



# Prefeitura Municipal de Ibiquera

Estado da Bahia

CNPJ 13.718.671/0001-34

Praça São José, 32 – Centro, Ibiquera-Bahia – Cep 46.840-000

## DECRETO Nº 038 DE 15 DE JANEIRO DE 2025

*“Estabelece o Calendário Fiscal e define formas de pagamento de impostos e taxas, fixa índice de atualização monetária dos Tributos Municipais para o exercício de 2025 e dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBIQUERA – BAHIA** no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto fixa vencimentos e estabelece critérios de cobrança dos impostos e taxas, no exercício de 2025, referente aos seguintes tributos:

- I – IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano;
- II – ITIV – Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivo de Bens Imóveis;
- III – ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;
- IV – TLLF – Taxa de Licença Localização e Funcionamento;
- V – TLP - Taxa de Licença para Exposição de Publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público;
- VI – TLEO – Taxa de Licença para Execução de Obras;
- VII – TOEP – Taxa Devida pela Ocupação do Espaço Urbano;
- VIII – TLE – Taxa de Licença Especial;

**Art. 2º** O IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, poderá ser pago em Parcela Única com redução de 10% (dez por cento) de desconto ou em 2 (duas) parcelas sem desconto;

**§1º.** A Parcela Única com 10% (dez por cento) de desconto ou a primeira terá vencimento em **30/10/2025** e a segunda parcela terá vencimento em **30/11/2025**

---

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34



# Prefeitura Municipal de Ibiquera

Estado da Bahia

CNPJ 13.718.671/0001-34

Praça São José, 32 – Centro, Ibiquera-Bahia – Cep 46.840-000

**Art. 3º.** O ITIV – Imposto de Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis será pago em parcela única;

**Art. 4º.** O ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, será pago nas seguintes condições:

I – Até o dia 10 do mês subsequente ao da realização do serviço, contado a partir da ocorrência do fato gerador para as atividades cuja base de cálculo seja o valor do serviço como receita tributável;

II – No primeiro dia útil ao dia 26 do mês subsequente ao fato gerador quando o ISSQN for retido na fonte;

III – Até dia 20 para optantes do Simples Nacional;

**Art. 5º.** A TLLF – Taxa de Licença Localização e Funcionamento será recolhida em cota única até 30/04/2025;

**Art. 6º.** A TLEO – Taxa de Licença para Execução de Obras deverá ser paga antes do início da execução da obra;

**Art. 7º** A TOEP – Taxa Devida pela Ocupação do Espaço Urbano será recolhida em cota única;

**Art. 8º** A TLE – Taxa de Licença Especial será recolhida em cota única;

**Art. 9º.** Os tributos lançados de ofício poderão ter seus valores impugnados até 30(trinta)dias a contar da data de intimação do lançamento ou do comprovadamente pagamento do DAM entregue ao contribuinte.

**Parágrafo Único** – O sujeito passivo que não se manifestar sobre os débitos fiscais dos tributos lançados de ofício não poderá efetuar o pagamento do(s) tributo(s) não impugnados com dispensa de qualquer dos acréscimos legais lançados.

**Artigo 10.** Ficam atualizados monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Especial – apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no

---

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34



# Prefeitura Municipal de Ibiquera

Estado da Bahia

CNPJ 13.718.671/0001-34

Praça São José, 32 – Centro, Ibiquera-Bahia – Cep 46.840-000

período de janeiro a dezembro de 2024, no percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) a partir de 01 de janeiro de 2025 os valores definidos em Lei para a composição da Base de Cálculo dos tributos municipais, preços públicos, rendas, penalidades acessórias, créditos tributários ou não, em favor da municipalidade, e outros acréscimos legais estabelecidos em quantias fixas.

**Parágrafo Único** – A Unidade Fiscal de Referência – UFIR, da Prefeitura Municipal de Ibiquera para o exercício de 2025 fica fixada em R\$ 3,81 (três reais e oitenta e um centavos)

**Art.11** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiquera, 15 de janeiro de 2025

CARLOS CEZAR DE  
ALMEIDA SANTOS  
QUEIROZ:04446671561

Assinado de forma digital por CARLOS CEZAR DE  
ALMEIDA SANTOS QUEIROZ:04446671561  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla  
v5, ou=29957471000174, ou=Presencial,  
ou=Certificado PF A1, cn=CARLOS CEZAR DE  
ALMEIDA SANTOS QUEIROZ:04446671561  
Dados: 2025.01.15 08:43:09 -03'00'

**Carlos César de Almeida Santos Queiroz**  
**Prefeito**

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34

